JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA

A presente justificativa não se limita a indicar o dispositivo legal aplicável. Sua finalidade é demonstrar que os fatos concretos deste processo se enquadram, um a um, na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que a contratação direta, no caso, não decorre de escolha, conveniência ou preferência da Administração, mas da impossibilidade material de submeter o objeto a competição.

Convém, de início, afastar a confusão entre as duas formas de contratação direta, porque é nesse ponto que a maior parte dos processos dessa natureza sucumbe em controle. A dispensa de licitação, prevista no art. 75, alcança hipóteses em que a competição é juridicamente possível, mas a lei autoriza sua não realização por razões de valor, de situação emergencial ou de outra natureza expressamente tipificada. A inexigibilidade, ao contrário, incide quando a competição é inviável no plano dos fatos, e o art. 74 o diz com precisão:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II — contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Três requisitos, portanto, condicionam o enquadramento: que o contratado seja profissional do setor artístico; que a contratação se dê diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo; e que esse profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nenhum deles é presumido, e todos devem resultar comprovados nos autos.

I — Do objeto artístico

Quanto ao primeiro requisito, o objeto contratado é a apresentação artística em si, e não a locação de equipamentos ou a prestação de

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

serviços de apoio que a viabilizam. O espetáculo possui dramaturgia própria, direção artística definida, personagens caracterizados, repertório adaptado e formato de interação com o público previamente concebido, elementos que configuram criação intelectual e execução artística, e não serviço técnico padronizado. Trata-se, ademais, de espetáculo natalino de formato específico, criado, produzido e executado pela contratada, e não de repertório aberto que qualquer grupo pudesse reproduzir com resultado equivalente.

II — Da representação exclusiva

No que se refere à representação exclusiva, a vinculação entre a MC Produções Culturais e a Banda Jingle Band está comprovada nos autos por carta de exclusividade, cuja via inicial foi apresentada em 03 de setembro de 2026, acompanhada, na mesma data, da declaração de propriedade intelectual registrada no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Montenegro/RS, sob nº 33279, do Livro B-Eletrônico. Verificado que a via inicial não contemplava integralmente os elementos necessários à demonstração do vínculo, a Administração diligenciou junto à contratada, que apresentou a carta complementada, firmada em 27 de outubro de 2026, a qual passa a ser a via de referência deste processo.

A carta complementada declara que a empresa detém com exclusividade a criação, a produção, a representação, a comercialização e a execução do espetáculo, e que a reprodução, a adaptação ou a execução por terceiros depende de autorização expressa. O registro em cartório, por sua vez, confirma a titularidade dos direitos sobre a obra e a legitimidade da representação. As duas vias permanecem juntadas aos autos, em ordem cronológica, de modo a permitir a verificação do iter da diligência: a primeira evidencia o que foi originalmente apresentado, e a segunda, o que foi efetivamente complementado a pedido da Administração.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Exclusividade, aqui, não é cláusula de conveniência contratual: é o fato que torna juridicamente impossível a apresentação de proposta por concorrente, porque nenhum terceiro detém legitimidade para oferecer o mesmo objeto. Registre-se, para exatidão documental, que a via inicial invocava o art. 74, inciso III, quando o correto é o inciso II, uma vez que o inciso III trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, hipótese distinta da contratação artística. A referência constante do documento particular não vincula a Administração nem altera o enquadramento material, que se faz no inciso II, de modo que a imprecisão é sanada pela presente fundamentação, independentemente da redação adotada na via complementada.

III — Da consagração pela opinião pública

A consagração pela opinião pública está demonstrada documentalmente e não depende de juízo subjetivo da Administração. O espetáculo foi apresentado em vinte e dois municípios do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, entre eles Tupandi, Feliz, Bento Gonçalves, Harmonia, Ivoti, Maratá, Dois Irmãos, São Leopoldo, São José do Sul, Monte Belo do Sul, Santa Maria do Herval, Travesseiro, Lindolfo Collor, Estância Velha, Vale Real, Coronel Pilar, Vale do Sol, Frederico Westphalen, Salvador do Sul, Sapiranga, Forquetinha e Ilópolis, somando trinta e duas apresentações em duas temporadas consecutivas, dezesseis em 2024 e dezesseis em 2025.

O dado mais expressivo, contudo, não é o volume, mas a reiteração: Maratá e Lindolfo Collor contrataram duas apresentações em cada temporada, e Dois Irmãos e São Leopoldo voltaram a receber o espetáculo em anos sucessivos, o que revela que os entes que contrataram uma vez tornaram a contratar. A isso se soma a divulgação do espetáculo nas programações natalinas e nos canais oficiais de municípios como Tupandi, Harmonia, Ivoti, São José do Sul, Lindolfo Collor, Monte Belo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

do Sul e Vale do Sol, além de matérias em jornais regionais e da realização de apresentação em unidade do Sesc, o que configura reconhecimento por veículos de imprensa e por órgãos públicos distintos e independentes entre si. A lei exige consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, de modo que a comprovação por uma dessas vias é suficiente, e a segunda está amplamente configurada nos autos.

IV — Da impossibilidade de desmembramento do objeto

Não se sustenta, em sentido contrário, o argumento de que a estrutura de sonorização, cenário e iluminação poderia ser licitada em separado, por se tratar de serviço comum. Primeiro, porque o objeto contratado é o espetáculo completo, e a estrutura é meio de sua execução, não finalidade autônoma; destacá-la equivaleria a licitar o palco sem a peça que nele se apresenta. Segundo, porque o art. 74, caput, veda o desmembramento do objeto para enquadrar parcialmente a contratação em hipótese de licitação, e o art. 75, § 1º, veda o fracionamento com idêntico propósito. Terceiro, porque a contratação isolada da estrutura obrigaria o Município a assumir a coordenação entre contratados distintos, com risco de desencontro técnico em evento de data fixa, justamente o risco que a contratação unificada elimina.

V — Da convergência documental e da cronologia

Todos esses elementos guardam correspondência com os demais documentos que instruem o processo, e a coerência entre eles é requisito de validade da contratação direta. A justificativa de necessidade administrativa demonstra o problema a ser resolvido e a finalidade pública pretendida. A estimativa de valor, autuada em documento separado e classificado, discrimina os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os documentos de suporte, no valor total de R$ 30.285,59 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.133/2021 e confrontado com os contratos correlatos dos Municípios de Palmitos/SC e de São Carlos/SC, ambos de R$ 33.000,00, e com as notas fiscais de Lindolfo Collor/RS, de Travesseiro/RS e de Ilópolis/RS, tendo o item referente à estrutura técnica sido recomposto de R$ 8.000,00 para R$ 8.285,59, sem alteração dos demais valores unitários.

A proposta de 28 de outubro de 2026 detalha os itens e a descrição técnica, inclusive os esclarecimentos sobre a composição do valor da estrutura de som e luz. A declaração de responsabilidade assumida pela contratada cobre a estrutura metálica, a instalação elétrica, a segurança do trabalho, o uso de imagem e a execução integral. Os comprovantes de consagração e de exclusividade sustentam, respectivamente, o requisito da consagração pela opinião pública e o da contratação por intermédio de empresário exclusivo. Nenhum desses documentos afirma coisa diversa desta justificativa, e é essa convergência que confere segurança à autoridade que ratificar a contratação.

A sequência dos documentos observa ordem lógica e integralmente anterior à formalização da contratação. A via inicial da carta de exclusividade e a declaração de propriedade intelectual registrada em cartório datam de 03 de setembro de 2026; a via complementada da carta foi firmada em 27 de outubro de 2026; a proposta orçamentária é de 28 de outubro de 2026; e o evento está previsto para 05 de dezembro de 2026. Os contratos correlatos utilizados como parâmetro de preço foram formalizados em 16 de junho de 2026, o primeiro, e autorizados e publicados em julho de 2026, o segundo, correspondendo as datas de dezembro de 2026 à execução dos espetáculos neles contratados, e não à formalização dos instrumentos. Não há, portanto, documento produzido após a instauração do procedimento que sirva de base a ele, nem parâmetro de preço posterior à proposta, o que preserva a higidez da instrução sob a ótica do controle interno e do controle externo.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

VI — Da conclusão

Diante do exposto, restam demonstrados os três requisitos legais e a inviabilidade material de competição, ficando justificada a contratação direta da MC Produções Culturais, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no valor de R$ 30.285,59 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para a apresentação do espetáculo "As Melodias Mágicas do Natal" na programação oficial do Natal de Cunhataí, em 05 de dezembro de 2026.

Cunhataí, 29 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JUDITE FELTES
Data: 30/10/2026 13:05:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUDITE FELTS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44